

LEI Nº 2012/2010

Modifica o artigo 5º, acresce parágrafos ao artigo 6º da Lei nº2002/2009 e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2002/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -----

I – 2.958 (duas mil e novecentos e cinqüenta e oito) UFM's referente a cada parcela mensal, que será repassado a partir de 1º de janeiro até 31 de março de 2010.

II – 1.553 (um mil quinhentas e cinqüenta e três mil) UFM's referente a cada parcela mensal a partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2010.

III - 3.402 (três mil quatrocentas e duas) UFM's referente a cada parcela mensal a partir de 1º de julho de 2010 até o provimento dos cargos a serem criados para suprimento dos serviços acrescidos pela presente Lei.

III – 8.134 (oito mil cento e trinta e quatro) UFM's referente a cada parcela a partir do provimento dos cargos de que trata o inciso anterior.

Art. 2º - O artigo 6º da Lei nº 2002/2009 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º -----

§ 4º - Fica o Município autorizado a executar, excepcionalmente, os serviços inerentes a coleta de lixo até que o SAAE licite todos os serviços durante o exercício de 2010.

§ 5º O Município de Viçosa procederá, conforme a lei, à rescisão dos contratos a medida em que forem realizadas as contratações dos serviços pelo SAAE.

§ 6º Fica o Município autorizado a abrir crédito especial para suportar as despesas desta lei conforme as dotações orçamentárias da Prefeitura no exercício de 2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2009.

Viçosa, 21 de janeiro de 2010.

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal de Viçosa

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 08.01.2010)

